



*Gabinete do
Prefeito*

Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 03/12/99

EDIÇÃO N.º: 048 - ano III

JORNAL: *Boletim Oficial*

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

DECRETO N° 240, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

**ESTABELECE DESCONTO PARA
PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E
DÍVIDA CORRENTE DE IPTU/TSU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 10 da Lei Orgânica do Município e o parágrafo único, do artigo 152 da Lei Municipal n° 1.652, de 19 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1° - Os contribuintes do IPTU/TSU, podem optar pelo pagamento total antecipado dos tributos, relativos ao exercício de 2000, cujo o valor será apurado pelo Departamento de Arrecadação Tributária do Município.

Art. 2° - Os débitos de IPTU/TSU, relativos a 1999, terão desconto de 6% (seis por cento) nos pagamentos à vista, até 28.12.1999.

Art. 3° - Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU/TSU, no pagamento da parcela única do carnê relativo ao exercício de 2000.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]

**EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal**